



PROJETO DE LEI Nº 2.352, DE 2006

REDAÇÃO FINAL

Autoriza a incorporação da Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. – SAB, em liquidação, às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. – CEASA-DF, em liquidação.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Distrito Federal fica autorizado a proceder às medidas necessárias visando incorporar a Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. – SAB, em liquidação, às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. – CEASA-DF, em liquidação.

Art. 2º As Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. – CEASA-DF, em liquidação, assumirão o ativo, o passivo e os instrumentos contratuais vigentes firmados pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. – SAB, em liquidação.

Art. 3º Os atuais empregados da Tabela de Empregos Permanentes da Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. – SAB, em liquidação, serão incorporados pelas Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. – CEASA-DF, em liquidação, mantendo os respectivos vínculos empregatícios, conforme prescrito no art. 1º, § 3º, da Lei nº 3.761, de 25 de janeiro de 2006.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 4º O Distrito Federal transferirá ao patrimônio das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. – CEASA-DF, em liquidação, mediante doação, todos os bens imóveis transferidos ao seu domínio por força das Leis nº 3.125, de 16 de janeiro de 2003, e nº 2.891, de 23 de janeiro de 2002, que não tenham sido alienados a terceiros ou entregues através do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PRÓ-DF até a data da publicação desta Lei.

Art. 5º As Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. – CEASA-DF, em liquidação, elaborarão, no prazo de até sessenta dias, projeto de alteração de seu Estatuto; e, no mesmo prazo, em conformidade com o art. 71, § 1º, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, encaminharão à Câmara Legislativa do Distrito Federal projeto de lei dispendo sobre a reestruturação da empresa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário; em especial, a Lei nº 2.891, de 23 de janeiro de 2002.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2006.